

Análise Técnica nº 072/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2020.02.0951P

Beneficiário: ANA MARIA DA SILVA MELO ALVES

Objeto: Aposentadoria por idade.

Trata o expediente de análise do processo 2020.02.0951P, com 297 laudas digitais, por orientação do COFISPREV, Análise Técnica nº 88/2022-COFISPREV/AMPREV, Segurada Ana Maria da Silva Melo Alves, CPF nº: 142.511.402-49, Auxiliar de Enfermagem, Classe 2, Padrão VI, MATRÍCULA: 634476, com as orientações a seguir:

a) Decreto nº 4206 de 10/11/2021, da fl. 216, e Decreto nº 4633 de 10/11/2021, da fl. 243, concedendo aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais divergindo do que fora deferido pelo parecer jurídico, o qual deu deferimento aos proventos proporcionais e sem paridade;

b) A implementação do valor do benefício comprovado à fl. 230 está divergente do valor deferido pelo parecer jurídico das fls. 202 a 207, bem como não há posterior correção do valor;

c) Não há termo de ciência de perdas salariais da servidora, já que fora deferido o benefício de aposentadoria por idade proporcional e sem paridade.

o processo voltou a DICAB que juntou nova Análise Técnica, com as seguintes respostas conforme as orientações supracitadas:

a) realmente os decretos estão errados, e razão assiste a observação da Conselheira Relatora, visto que o primeiro Decreto de nº 4206 de 10/11/2021 teve erro quanto a Classe 2, Padrão V, e deveria constar Padrão "VI", porém, ao tentarem corrigir o erro sobre o padrão, acabaram fazendo constar no segundo Decreto de nº 4633 de 10/11/2021, uma aposentadoria por Integralidade e paridade, ocorre que a Segurada não tem direito a integralidade e paridade, visto não ter cumprido o requisito de 30 (trinta) anos de contribuição, o que ocasionou a abertura da regra de aposentadoria por idade, E.C. nº 41/2003;

Nestes termos, deve ser encaminhado para o setor competente para que promova a correção do Decreto de Aposentadoria, da forma de proventos proporcionais e sem paridade, na Classe 2, Padrão VI, como determina o PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV, folhas de nº 202 dos autos.

B) a diferença dos valores entre o contracheque juntados as folhas de nº 230 e o PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV juntado as folhas de nº 202 se dá em decorrência aos dias proporcionais, visto que, a segurada se aposentou no dia 10/11/2021, e recebeu apenas



21 (vinte e um) dias da AMPREV, como faz prova o contracheque juntado as folhas de nº 230, na área referênciada.

c) Resposta: o termo de ciência de que iria acontecer a redução dos proventos está juntado as folhas de nº 183, com a informação de que a remuneração não seria de forma integral e sim proporcional, na média aritmética das 80% remunerações contributivas.

Concluindo a análise técnica da DICAB:

Pelos termos apresentados, deve o processo seguir para a retificação do decreto de aposentadoria, fazendo compor proventos proporcionais e sem paridade, na Classe 2, Padrão VI, como determina o PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV, folhas de nº 202 dos autos.

À fl. 267, OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.0875/2023 PROJUR – AMPREV aprovando sem ressalvas o parecer técnico da procuradoria jurídica.

Às fls. 268 a 270 Despacho nº 134/2023 - PROJUR/AMPREV que conclui pelo encaminhamento do processo ao gabinete da presidência para retificação do decreto de aposentadoria da aposentadoria, reafirmando as conclusões feitas pela Análise técnica da DICAB.

DOE nº 9.735 às fls. 278 e 279 com a publicação do Decreto nº 5380/2023 que retifica o Decreto nº 4633/2021

À fl. 294 juntado o Decreto nº 5380/2023 que retifica o Decreto nº 4633/2021.

À fl. 297 encaminhado a este Conselho para análise e providências que o processo requer.

Esta Conselheira relatora conclui pelas devidas correções e explicações requisitadas pela Análise Técnica nº 88/2022.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima quarta reunião extraordinária realizada, no dia 29/08/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

